

ESTADO DO PARÁ **CNPJ: 04.524.267/0001-39**

PARECER JURÍDICO/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2019.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019.

INTERESADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESCARTÁVEIS, PRODUTOS DE HIGIENE E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, NO EXERCÍCIO 2019.

PARECER

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESCARTÁVEIS, PRODUTOS DE HIGIENE E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, NO EXERCÍCIO 2019, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, LEI Nº 10.520/2002 E LEI Nº 8.666/93.

Foi encaminhado no dia 18/02/2019, pelo Presidente da Câmara Municipal de Água azul do Norte, Vereador ADEVIR SUÉ DIAS, através de despacho, da Comissão Permanente de Licitação para a Assessoria



ESTADO DO PARÁ **CNPJ: 04.524.267/0001-39**

Jurídica da Câmara Municipal, para análise e parecer, sobre o processo licitatório na modalidade de pregão presencial n° 002/2019, o qual passamos a opinar:

Versam os presentes autos sobre a apreciação do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, com o objetivo de aquisição de gêneros alimentícios, descartáveis, produtos de higiene e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, porém, devendo atender aos dispostos da lei n° 10.520/2002.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços, encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

"Art. 37 – omissis –

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.".



ESTADO DO PARÁ **CNPJ: 04.524.267/0001-39**

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa, aspectos estes previsto de forma bem clara no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos:

"Art. 3°. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Portanto, o edital, deve e seguir e aplicar exclusivamente o artigo 1º, paragrafo único, da lei 10.520/2002, com a aplicação subsidiária da lei nº 8.666/93. Vejamos:



ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 04.524.267/0001-39

- I Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II Local a ser retirado o edital;
- III Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV Condições para participação;
- V Critérios para julgamento;
- VI Condições de pagamento;
- VII Minuta do contrato, prazos e condições para assinatura do contrato;
- VIII Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX Especificações e peculiaridades da licitação.

Por fim, como, até o presente momento o processo licitatório não apresenta qualquer tipo de irregularidade, seguindo todos os seus preceitos legais, não resta qualquer dúvida quanto ao seu prosseguimento.

Este é, salvo melhor juízo, o nosso parecer.

ASSESSORIA JURÍDICA.

Água Azul do Norte/PA, 18 de Fevereiro de 2019.

MARCELO GLEIK CAETANO CAVALCANTE
Assessoria Jurídica – OAB/PA 15.747-A